



CAMPO LARGO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2, **DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera o art. 197 da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A Mesa da **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, nos termos art. 74, II e § 3º da Lei Orgânica do Município c/c do art. 29, da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O art. 197 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas, conforme requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 20 de setembro de 2023.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:8367
7240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677210972
Dados: 2023.09.20
14:57:45 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

58398/2023
21/09/23
w



CAMPO LARGO

Ofício/PGM n° 201/2023.

Campo Largo, 20 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, passamos as mãos de Vossa Excelência para apreciação nesta Colenda Casa de Leis, a proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que dá altera o art. 197 da referida Lei.

A justificativa se funda no fato de que, ao promover o tombamento de um imóvel este pode ocorrer de várias formas, tais como, somente a fachada, um determinado aspecto e ou ainda o imóvel como um todo.

Como está disciplinado no atual 197 que ora se pretende modificar, independentemente do que for abrangido pelo tombamento haveria a isenção total do IPTU, o que, de certa forma vem em prejuízo aos cofres públicos além e não se fazer justiça social em arção das possíveis diferenciações do alcance do objeto tombado.

Assim, é prudente que se possibilite ao Poder Executivo editar Decreto classificando os descontos a serem concedidos, levando-se em consideração o abarcamento do ato de tombamento, a sua localização, o que será permitido ou não fazer no referido imóvel, de forma que se possa beneficiar o proprietário que teve seu imóvel tombado, proporcional a afetação que deste ato.

Na certeza de podermos contar com o apoio e pronto atendimento por parte dos nobres Edis, na aprovação da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica, que é de grande importância para o Município, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:836772
40972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2023.09.20
14:58:19 -03'00'

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Carlos Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo.

Nesta